

inciso I, 14, § 5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará; Perfazendo o total atualizado de R\$ 3.892,55 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Ítalo Kaiser de Sousa Almeida pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, mat. nº 5810671/1, falecido em 11/04/2020.

II – A retificação do valor dos proventos se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, conforme tabela salarial vigente, e compensando-se eventuais valores já pagos com base no soldo de 3º Sargento.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida para o(s) remanescente(s) de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Igeprev/PA.

Protocolo: 662165

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 1.474 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a retificação do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/604607.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEprev, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando a necessidade de retificação da data de retroação de efeitos do benefício concedido através da Portaria PS nº 45 de 05 de janeiro de 2021, resolve:

Retificar o item II da Portaria PS nº 45 de 05 de janeiro de 2021, para que passe a constar a retroação de efeitos à data do óbito do ex-segurado, permanecendo inalterados os demais itens referentes à concessão do benefício, conforme abaixo transcritos:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, § 1º, II, e §2º, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 22.227,23 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), em favor de MARIETE NATALINA SOUSA DO CARMO, na condição de cônjuge do ex-segurado Aurelio Correa do Carmo, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, onde ocupou o cargo de Desembargador, mat. nº 21-3, falecido em 01/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Em virtude da acumulação de benefícios, nos termos do art. 31 §1º, II da LC 39/2002 com redação dada pela LC 128/2020 e, considerando a opção pelo recebimento integral do benefício de pensão por morte, o benefício de Reforma por incapacidade concedido através da PORTARIA Nº 566, de 17/05/2000, registrado no Acórdão nº 30.346/2000, será recalculado nos termos do art. 31§2º da LC 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 662176

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1.477 DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/487702.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEprev, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c art. 9º, §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.332,07 (Um mil, trezentos e trinta e dois reais e sete centavos), em favor de HELENA FERREIRA DA COSTA, na condição de cônjuge do ex-segurado Miguel Barbosa da Costa, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, onde ocupava o cargo de Motorista, mat. nº 2044749/1, falecido em 27/04/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 662180

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1469 DE 27 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/550847 E 2021/474393.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEprev, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 3.960,43 (Três mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), em favor de DORACY GAMA ABREU, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Nonato de Lima Abreu, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, onde ocupou o cargo de Cozinheiro Marítimo, mat. 53791/1, falecido em 06/10/2019.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de prestação continuada que a interessada recebia junto ao INSS (16/03/2021), conforme o artigo 20, §4º da Lei nº 8.742/1993, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 662185

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1245 DE 26 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/830293.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEprev, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo 2020/830293, ficando o percentual assim distribuído entre o dependente habilitado:

I.1 - 25% em favor de JOAO HENRIQUE DA SILVA SOARES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.029,06 (Hum mil, vinte e nove reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 – 25%, no valor R\$ 1.029,06 (Hum mil, vinte e nove reais e seis centavos) que ficará sobrestado, aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão nº 2020/621197, ressaltando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente aos beneficiários restantes.

I.3 – 25%, no valor R\$ 1.029,06 (Hum mil, vinte e nove reais e seis centavos) que ficará sobrestado, aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão nº 2020/872078, ressaltando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente aos beneficiários restantes.

I.4 – 25%, no valor R\$ 1.029,06 (Hum mil, vinte e nove reais e seis centavos) que ficará sobrestado, aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão nº 2021/140138, ressaltando que, no caso de indeferimento, a cota será redistribuída automaticamente aos beneficiários restantes.

Perfazendo o total de R\$ 4.116,23 (Quatro mil, cento e dezesseis reais e vinte e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Climi Cleber Pinheiro Soares, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. nº 5701120/1, falecido em 05/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e